



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de Dispositivos de Tecnologia Assistiva baseados em inteligência artificial nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
01	Leitor Autônomo (Leitor de Livros e Documentos com Reconhecimento de Texto OCR)	UN	37	R\$26.665,67	R\$986.629,79
02	Linha Braille (Display Braille Eletrônico)	UN	37	R\$34.499,00	R\$1.276.463,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:					R\$2.263.092,79

1.2 - Os seguintes itens serão agrupados:

Grupo 1 e 2: MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS (ART. 166-A, I CF/88)

1.2.1- A justificativa para o agrupamento dos itens em lotes distintos baseia-se em aspectos técnicos e econômicos. Essa separação considera as especificidades de cada conjunto de materiais, que possuem naturezas, finalidades e características diferentes. O fracionamento visa evitar a concentração indevida e ampliar a competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados em cada segmento. Economicamente, o parcelamento contribui para a obtenção de melhores condições de preço, pois fornecedores de pequeno e médio porte podem competir de forma mais justa em seus nichos, além de reduzir riscos de sobrepreço.

1.3 - Dessa forma, a divisão em dois grupos mostra-se mais adequada técnica e economicamente, assegurando maior eficiência, economicidade e aderência ao princípio da competitividade, em consonância com o interesse público.

1.4 - Características mínimas:

(a) Descrição Geral: Equipamento portátil com câmera embutida e sistema de leitura autônoma por OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres), desenvolvido para pessoas com deficiência visual, capaz de converter textos impressos em áudio sem necessidade de conexão com computador. Especificações Técnicas Sugeridas: Reconhecimento instantâneo de texto impresso por OCR em diversos idiomas, inclusive português. Capacidade de ler livros, revistas, documentos, embalagens e etiquetas. Vozes naturais em português (voz feminina e masculina). Leitura em tempo real com comando por botão físico, toque ou voz. Câmera embutida de alta resolução (mínimo 13 MP). Armazenamento interno (mínimo 16 GB). Saída de áudio por alto-falante embutido e entrada para fones de ouvido. Autonomia mínima da bateria: 5 horas de uso contínuo. Atualizações de software automáticas. Conexão Wi-Fi (opcional). Compacto, portátil e leve. Exemplos de modelos no mercado: ORCAM READ, ORCAM MYEYE, Vox Reader.





(b) Linha Braille (Display Braille Eletrônico) Descrição Geral: Dispositivo que traduz em tempo real o conteúdo textual de telas de computadores, smartphones ou tablets para o alfabeto Braille em forma tátil, por meio de células Braille eletrônicas. Permite leitura e interação de pessoas cegas com sistemas digitais. Especificações Técnicas Sugeridas: Compatível com softwares leitores de tela (NVDA, JAWS, Voice Over). Conexão via USB e Bluetooth. Compatibilidade com Windows, iOS e Android. No mínimo 40 células Braille com pinos eletromecânicos. Teclado Braille integrado tipo Perkins (opcional). Navegação por botões ou teclas de função dedicadas. Autonomia mínima da bateria: 20 horas. Peso leve e design portátil. 2025-54969H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/11/2025 16:25 PÁGINA 3 / 6 Carregamento via cabo USB-C. Suporte a leitura de arquivos em formatos TXT, DOC, PDF E EPUB. Armazenamento interno ou compatibilidade com cartão micro SD (opcional). Exemplos de modelos no mercado: Focus Blue (FREEDOM SCIENTIFIC), BRAILLIANT BI (HUMANWARE), ESYS (EUROBRILLE).

1.5 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme artigo 6º, XIII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual esclarece que bens e serviços comuns são:

"...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

1.6 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.7 - O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8 - Considerando a natureza comum do material, a contratação deverá ocorrer mediante procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, na modalidade ABERTO E FECHADO.

1.9 - Como requisito de exigência para esta contratação, será estabelecido ao fornecedor contratado a apresentação de todas as prerrogativas contidas neste Termo de Referência.

1.10. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro do corrente exercício, ou até a finalização do serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11. A vigência contratual ocorrerá a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item anterior deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado – DIO/ES.

1.12. Nos termos do art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.





4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E FORNECIMENTO

Da Garantia de Execução

4.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o bem a ser adquirido será entregue em fornecimento único.

4.2. Aplicam-se, no que couberem, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Da Sustentabilidade

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.3.1. Produção e transporte: O fornecedor, deve buscar meios sustentáveis para produção e o transporte dos produtos, além de compensar as emissões de carbono da logística, reduzindo o impacto ambiental da fabricação e transporte.

4.3.2. Consumo de energia: Optar por energia renovável e orientar usuários sobre o uso eficiente dos dispositivos, reduzindo o consumo energético.

4.3.3. Descarte de resíduos Eletrônicos: Estabelecer programas de logística reversa e parcerias com empresas de reciclagem para o descarte adequado ao final da vida útil dos dispositivos. Embalagens sustentáveis:

4.3.4. Buscar utilizar embalagens recicláveis ou biodegradáveis e promover a reciclagem interna das mesmas. Que as embalagens sejam preferencialmente confeccionadas em material reciclável, com volume reduzido, assegurando a proteção adequada durante o transporte e armazenamento.

4.3.5. Manutenção e atualizações: Contratar manutenção sustentável e planejar o ciclo de vida dos dispositivos, evitando descartes desnecessários

4.3.6. Exige-se ainda que a licitante observe integralmente os critérios e diretrizes ambientais vigentes, incluindo aqueles previstos na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), na Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), bem como nas orientações estabelecidas pelo Decreto nº 7.746/2012, no que forem compatíveis.

4.3.3. Assim, a conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios da sustentabilidade deve ser assegurada como condição essencial à regularidade da contratação.

4.3.4. Por fim, deverão ser observados os requisitos que atendam aos princípios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 5º e incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, conforme segue:

- Que os equipamentos possuam certificação de eficiência energética reconhecida (ex.: Energy Star, EPEAT ou equivalente), visando menor consumo de energia elétrica;
- Que atendam às restrições internacionais quanto ao uso de substâncias perigosas (ex.: ROHS – RESTRICTION OF HAZARDOUS SUBSTANCES), reduzindo impactos ambientais;

Duração e Continuidade da Contratação





4.4. Esta contratação não possui caráter continuado, sendo pontual para a aquisição dos equipamentos. A duração inicial do contrato será definida conforme os prazos de entrega e garantia dos equipamentos, sendo a garantia mínima de 12 (doze) meses.

Da Exigência de Amostras

4.5. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.6. serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.6.1. Leitor Autônomo (Leitor de Livros e Documentos com Reconhecimento de Texto OCR)

4.6.2. Linha Braille (Display Braille Eletrônico)

4.7. As amostras poderão ser entregues no endereço Av. Fernando Ferrari 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, sala 201 e 202, Mata da Praia, Vitória – ES CEP: 29.066-380, no prazo limite de 20 (trinta) dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.8. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.9. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.10. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.10.1. Itens 01: Se correspondem as exigências contidas no Termo de Referência e no Edital

4.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.13. Os exemplares colocados à disposição da Administração, serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.14. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.15. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio

Da Subcontratação

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





Da Garantia de Execução

4.17. Não haverá exigência da garantia de execução, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o bem a ser adquirido será entregue em fornecimento único.

4.18. Aplicam-se as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da publicação do contrato no PNCP ou Imprensa Oficial do Espírito Santo.

5.2. Caso não seja possível a entrega no prazo supracitado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed América Centro Empresarial, Torre Norte, 2º andar, Mata da Praia, Vitória – ES CEP 29.066-380.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.1 - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de no mínimo 12 (doze) meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.4 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.5 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.6 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.7 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.





consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1 - o prazo de validade;
- 7.9.2 - a data da emissão;





7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **pregão eletrônico**, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço** e modo de disputa **aberto e fechado**.

8.2 - Fica reservada a presente contratação ao que dispõe o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o **tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte**, determinando que, nas contratações públicas, seja assegurada, sempre que possível, a preferência por esse segmento empresarial, de forma a promover o desenvolvimento econômico e social local e regional.

8.3 - Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133-2021, informa-se que **não será admitida participação de pessoa jurídica em consórcio**, tendo em vista que o objeto não envolve alta complexidade técnica ou econômica ou relevante vulto, bem como a permissão poderia restringir a competição e a contratação, que é comumente executada por empresas de forma isolada.

Da Forma de Fornecimento

8.4 - O fornecimento do objeto será de forma integral.

8.5 - A justificativa para adoção da referida forma deve-se ao objeto e o quantitativo do contrato.

Das Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, nos termos dos ARTS. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve exigir dos licitantes requisitos de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, limitados ao necessário para assegurar que a contratação será executada com a devida capacidade operacional e financeira, garantindo o interesse público e a execução adequada do objeto contratual.

9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Compete à Contratada:

9.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos à entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;





9.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

9.1.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

9.1.4 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

9.2. Compete à Contratante:

9.2.1- Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

9.2.2- Definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

9.2.3- Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

9.2.4- Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.2.5- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.2.6- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.263.092,79 (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, noventa e dois reais e setenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima deste Termo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: SECTI

Fonte de Recursos: 706 - Transferência Especial da União Detalhamento de EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS (ART. 166-A, I CF/88)

Programa de Trabalho: 10.32.101.19.573. 0017. 2361 - POPULARIZAÇÃO DA INOVAÇÃO

Plano Interno: 000001 - Não Definido.

Natureza 449032 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA





11.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

9.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

9.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

12.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento), a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1;

12.2.4.3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem 10.1.

12.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

12.4. Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas, não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.





12.5.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 4.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração, deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.9.2.A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.9.3.O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

12.9.4.O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações, e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).





12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

12.15. Os débitos relativos a multas moratória, e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.15.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

12.16. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitória - ES, 5 de dezembro de 2025

Angela Cristine Patrocínio

Gilson Luiz Camiletti Bellon

Laryssa Quintanilha Ferreira França

Philippe José Nogueira Cardoso





APÊNDICE "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:	Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI		
Un. Adm. Envolvidas:	GECIT		
Responsáveis:	Paulo Rodrigo de Freitas Hollanda da Rocha		
Data de Elab./ Atual.	17/10/2025	Versão:	2

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A aquisição de dispositivos de tecnologia assistiva baseados em inteligência artificial mostra-se necessária para atender estudantes com deficiência visual e baixa visão matriculados nas redes municipais de ensino. A medida tem como objetivo ampliar as condições de autonomia e acessibilidade no ambiente escolar, assegurando inclusão educacional, equidade e o exercício pleno do direito à aprendizagem.

O projeto contempla a disponibilização de equipamentos como leitores autônomos com reconhecimento óptico de caracteres (OCR) e linhas Braille eletrônicas, que permitem a leitura de textos impressos e digitais em tempo real, a tradução de conteúdos de computadores e smartphones para o alfabeto Braille, além de funcionalidades complementares, como reconhecimento facial, identificação de cores, produtos, cédulas e placas. Esses recursos ampliam o





acesso à informação, tornando o processo educacional mais inclusivo e contribuindo para o desenvolvimento da autonomia dos estudantes.

Diferentemente de aplicativos móveis ou leitores de tela já existentes, os dispositivos adquiridos se destacam por reunirem múltiplas funções em um formato portátil, intuitivo e de fácil uso, com possibilidade de operação offline. Essa característica garante maior independência aos alunos no cotidiano escolar, fortalecendo sua participação plena nas atividades educacionais.

Além das diretrizes estaduais de inclusão, a iniciativa encontra respaldo no Plano Federal Viver sem Limite II, política estruturante para promoção dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil. O Eixo 3 do Plano, intitulado “Acessibilidade e Tecnologia Assistiva”, estabelece como objetivo central promover autonomia e inclusão por meio do fornecimento de equipamentos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva. A aquisição de leitores autônomos e linhas Braille, destinados às escolas municipais que manifestarem demanda e o Instituto Luiz Braille do Espírito Santo, materializa a implementação local dessas diretrizes nacionais, fortalecendo a educação inclusiva no Espírito Santo.

A iniciativa está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura o direito à acessibilidade, à autonomia e à igualdade de oportunidades, e alinha-se às políticas estaduais de educação inclusiva. Além do impacto direto no processo de aprendizagem, a aquisição representa benefícios à administração pública, ao qualificar o atendimento educacional especializado e promover serviços escolares mais acessíveis.

Assim, a aquisição e a distribuição dos equipamentos, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) em parceria com a Subsecretaria de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência (SUPED), destinam-se a fortalecer a política de acessibilidade educacional nas escolas das redes municipais do Espírito Santo e Instituto Luiz Braille do Espírito Santo. Trata-se de uma ação estratégica que assegura condições mais justas de aprendizado, amplia a autonomia dos estudantes com deficiência visual e contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual





2.1. A referida despesa está no Plano de Contratações Anual 2025 – da Secti.

3. Requisitos da Contratação

3.1. Esta contratação não tem caráter de continuidade, uma vez que serão entregues os dispositivos uma única vez. Entretanto, o fornecedor deverá atender os seguintes requisitos:

3.1.1. Comprovação de capacitação técnica para garantir que o fornecedor possui a expertise necessária para fornecer, instruir, se necessário, e realizar a manutenção do equipamento.

3.1.2. O fornecedor deverá demonstrar experiência prévia na comercialização e nas instruções para uso do dispositivo, preferencialmente em contratos públicos. Isso pode ser feito através da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por outros órgãos ou instituições.

3.1.3. O fornecedor deve informar sobre a qualificação de sua equipe técnica, incluindo formação, certificações e experiência relacionada à utilização e manutenção do dispositivo.

3.1.4. O fornecedor deve demonstrar que possui infraestrutura e recursos para oferecer suporte técnico, seja remoto ou presencial, conforme necessário. Isso inclui treinamento para os usuários.

3.1.5. Apresentar referências de clientes anteriores que possam atestar a qualidade dos produtos e serviços prestados, especialmente no que diz respeito a dispositivos de tecnologia assistiva.

3.2. Garantia e Assistência Técnica: O fornecedor deverá garantir a assistência técnica para a longevidade e a funcionalidade do dispositivo. Aqui estão os pontos principais a serem considerados:

3.2.1. O fornecedor deve especificar o prazo de garantia do dispositivo, que não seja inferior a 1 (um) ano. A garantia deve cobrir defeitos de fabricação e falhas de funcionamento que não sejam causados por mau uso.

3.2.2. É importante que as condições da garantia sejam claramente descritas, incluindo o que está coberto e o que não está. O documento deve incluir informações sobre como a escola pode solicitar a garantia.

3.2.3. O fornecedor deve informar como funcionará o serviço de assistência técnica, incluindo:

- **Local de Atendimento:** Onde as escolas podem levar o dispositivo para manutenção ou reparo, se necessário, podendo ser em centros de serviço autorizados.
- **Suporte Remoto:** A disponibilidade de suporte técnico remoto, como atendimento telefônico ou chat online, para resolver problemas comuns





sem a necessidade de deslocamento.

- **Prazos de Atendimento:** Prazos estimados para o atendimento e reparo do dispositivo, de modo que as escolas e o Instituto Luiz Braille do Espírito Santo saibam quanto tempo levará para ter o dispositivo de volta em funcionamento.
- **Treinamento:** O fornecedor deve oferecer treinamento para as escolas e ao Instituto Luiz Braille do Espírito Santo e, se necessário, para o pessoal que irá utilizar o dispositivo. Esse treinamento pode incluir a explicação sobre como utilizar todas as funcionalidades do dispositivo e solucionar problemas básicos.

4. Levantamento de Mercado

No âmbito da política educacional, voltada a estudantes com deficiência visual da rede de ensino, foi elaborado estudo técnico para a aquisição de kits compostos por tecnologias assistivas, em conformidade com o Plano de Trabalho SECTI-SUPED. Cada kit será composto por um Leitor Autônomo e uma Linha Braille eletrônica, de forma a ampliar a acessibilidade e a autonomia dos estudantes no ambiente escolar.

A Linha Braille eletrônica, por sua vez, traduz em tempo real conteúdos digitais de computadores, tablets e smartphones para o alfabeto Braille em formato tátil, permitindo plena interação com sistemas digitais. As especificações incluem no mínimo 40 células braille, compatibilidade com leitores de tela (NVDA, JAWS, VoiceOver), conexão USB/Bluetooth e autonomia mínima de 20 horas de bateria. Modelos como Focus Blue, Brailliant BI e Esys são recomendados para atender a essas necessidades.

A análise técnica reforça que os equipamentos, quando combinados em kits, oferecem uma solução abrangente: o Leitor Autônomo garante acesso imediato a materiais impressos e digitais, enquanto a Linha Braille assegura a leitura tátil, essencial para estudantes cegos ou com baixa visão severa. Além disso, a contratação deve prever suporte técnico, manutenção autorizada e capacitação de usuários, assegurando a eficácia e a durabilidade da iniciativa.

Essa aquisição reforça o compromisso do Estado com o Plano Viver sem Limite II, especialmente no que se refere ao Eixo 3 – Acessibilidade e Tecnologia Assistiva, ao ampliar o acesso de estudantes das redes de ensino municipal a soluções





tecnológicas avançadas.

Portanto, a aquisição desses kits de tecnologia assistiva — com diferentes possibilidades de combinação entre os modelos de Leitor Autônomo e as Linhas Braille — representa uma medida estratégica do Governo do Estado, por meio da SECTI e SUPED, para ampliar a acessibilidade educacional, fortalecer a autonomia dos estudantes e garantir condições equitativas de aprendizagem, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

5. Estimativas das Quantidades para a Contratação

5.1. O quantitativo estimado visa atender escolas municipais e o Instituto Luiz Braille do Espírito Santo com o quantitativo descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Leitor Autônomo Portátil de Mão: Portátil, independente, sem necessidade de conexão a computador; Câmera integrada com resolução mínima de 13 MP; Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) em tempo real em português e outros idiomas; Capacidade de leitura de livros, revistas, apostilas, provas, embalagens e etiquetas; Acionamento por comando físico, toque ou voz; Disponibilização de vozes naturais em português (masculina e feminina); Autonomia mínima de 3 horas de uso contínuo; Armazenamento interno mínimo de 16 GB; Saída de áudio por alto-falante embutido e entrada para fones de ouvido; Design compacto, portátil e de fácil manuseio. Garantia mínima de 12 meses; Suporte técnico autorizado e manutenção disponível no Brasil; Manual em português do Brasil; Treinamento básico de uso para professores e estudantes; Entrega acompanhada de Termo de Garantia e Certificado de Conformidade.	37

Item	Descrição	Quantidade
1	Linha Braille (40 células com teclado integrado) : Display braille com no mínimo 40 células eletromecânicas; Teclado braille tipo Perkins integrado; Compatibilidade com softwares leitores de tela (NVDA, JAWS, VoiceOver); Conectividade via USB e Bluetooth; Compatibilidade com sistemas Windows, iOS e Android; Autonomia mínima de 20 horas de uso contínuo; Design portátil, leve e adequado ao uso escolar; Suporte a leitura de arquivos em formatos txt, doc, pdf e ePub; Armazenamento interno ou compatibilidade com cartão microSD (opcional); Carregamento via cabo USB-C. Garantia mínima de 12 meses; Suporte técnico autorizado e manutenção disponível no Brasil; Manual em português do Brasil;	37





	Treinamento básico de uso para professores e estudantes; Entrega acompanhada de Termo de Garantia e Certificado de Conformidade.	
--	--	--

6. Estimativa do Valor da Contratação

- 6.1.** De acordo com pesquisa de preços realizada em sites especializados e em licitações com objetos semelhantes, verificou-se que o valor médio de mercado para kits compostos por leitor autônomo portátil de mão e linha Braille de 40 células com teclado integrado é de aproximadamente R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por kit. Considerando a aquisição de 37 (trinta e sete) kits para atender às escolas da rede de ensino nos municípios e o Instituto Luiz Braille do Espírito Santo o valor total estimado da contratação corresponde ao montante de R\$2.220.000,00 (dois milhões duzentos e vinte mil reais). Ressalta-se que este valor serve como referência preliminar e será ajustado em decorrência da licitação em conformidade com a legislação vigente.

7. Descrição da Solução

A aquisição de kits compostos por Leitor Autônomo portátil de mão e Linha Braille de 40 células com teclado integrado para atender à rede de ensino nos municípios, por meio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), em conjunto com a Subsecretaria de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência (SUPED), tem como principal objetivo proporcionar maior inclusão, autonomia e acessibilidade a estudantes com deficiência visual. A ação articula-se ainda com o Plano Viver sem Limite II, cujo Eixo 3 incentiva a oferta de tecnologias assistivas que garantam autonomia educacional e eliminem barreiras de acesso à aprendizagem. A iniciativa busca garantir condições equitativas de aprendizagem e participação ativa nas atividades escolares, em alinhamento com as políticas públicas estaduais de inclusão educacional.

O Leitor Autônomo portátil de mão permitirá aos alunos acessar textos impressos e digitais em tempo real, como livros, apostilas, provas e documentos administrativos, assegurando rapidez e independência no processo de estudo. A Linha Braille com teclado integrado possibilitará a leitura tátil e a interação direta com computadores, tablets e smartphones, ampliando as oportunidades de produção de conteúdo, navegação em ambientes digitais e participação em atividades pedagógicas.

A aquisição engloba não apenas a compra e entrega dos equipamentos, mas também um programa completo de capacitação para professores e estudantes,





além de suporte técnico especializado. O treinamento que deverá ser fornecido pelo fornecedor permitirá que os usuários dominem as funções dos dispositivos, utilizando comandos simples e intuitivos. A configuração inicial assegurará que cada kit esteja ajustado às necessidades específicas dos estudantes, promovendo uma experiência eficaz.

Em conformidade com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e observando os parâmetros de qualidade definidos pela SECTI e SUPED, a aquisição garante a efetivação do direito à acessibilidade e à inclusão social. Além disso, deverão ser respeitadas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), assegurando confidencialidade e proteção das informações pessoais eventualmente processadas pelos equipamentos.

O fornecedor deverá garantir suporte técnico e manutenção autorizada no Brasil, assegurando a plena operacionalidade de todas as funcionalidades durante o período de garantia. A empresa contratada também será responsável pela entrega integral dos equipamentos conforme as especificações estabelecidas no contrato, devendo corrigir, sem ônus para a Administração Pública, qualquer falha identificada no fornecimento.

A decisão de estruturar a aquisição desses kits fundamenta-se em razões estratégicas e pedagógicas, considerando o impacto direto na melhoria da acessibilidade, da qualidade de ensino e da autonomia dos estudantes com deficiência visual. A iniciativa representa um avanço significativo na construção de uma educação mais inclusiva, justa e alinhada aos princípios constitucionais de igualdade de oportunidades e de promoção da cidadania plena.

8. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

8.1. Trata-se de aquisição de itens únicos, não cabendo o parcelamento ou não da pretensa contratação.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A aquisição dos kits compostos por Leitor Autônomo portátil de mão e Linha Braille de 40 células com teclado integrado tem por objetivo promover a inclusão educacional e a acessibilidade de estudantes com deficiência visual ou baixa visão da rede de ensino nos municípios, garantindo-lhes maior autonomia, participação e equidade no processo de aprendizagem.





A utilização do Leitor Autônomo proporciona independência na leitura de materiais impressos e digitais — como livros, apostilas, provas e documentos escolares — permitindo que os estudantes acessem a informação de forma rápida e intuitiva, sem necessidade de apoio constante. Já a Linha Braille com teclado integrado assegura o acesso tátil e a interação plena com computadores e dispositivos móveis, possibilitando a produção de textos, navegação digital e utilização de softwares educacionais, recursos fundamentais para a rede de ensino.

Esse ganho de autonomia é essencial para a dignidade e a qualidade de vida dos estudantes, favorecendo sua integração em sala de aula e reduzindo barreiras que antes dificultavam sua participação ativa nas atividades escolares. Além disso, os equipamentos contribuem para diminuir a dependência de suporte pessoal contínuo, otimizando recursos humanos e fortalecendo a inclusão de forma efetiva.

Indiretamente, a aquisição promovida pela SECTI, em parceria com a SUPED, também consolida uma cultura educacional mais inclusiva e diversa, alinhada às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e às normas de acessibilidade vigentes. Ao investir em tecnologias assistivas de ponta, a Administração Pública reafirma seu compromisso com a cidadania, projetando uma imagem inovadora e moderna no campo da acessibilidade e estabelecendo um exemplo de boas práticas para outros órgãos e instituições de ensino.

Com isso, a SECTI e a SUPED cumprem não apenas as diretrizes da LBI, mas também os compromissos assumidos pelo Espírito Santo no Plano Viver sem Limite II, que orienta a expansão do acesso à tecnologia assistiva nos sistemas de ensino.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato

10.1. O fornecedor deverá atender aos requisitos da contratação devendo praticar os atos inerentes para a eficiente e efetiva condução do procedimento, de modo a atender a legislação aplicável à matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e os Decretos Estaduais.





11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de outras contratações correlatas ou interdependentes, por se tratar de aquisição de objeto único.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A aquisição pela administração pública e o uso pelos cidadãos dos kits compostos por Leitor Autônomo portátil de mão e Linha Braille de 40 células com teclado integrado, podem gerar impactos ambientais, especialmente nas etapas de fabricação, transporte, descarte e manutenção dos equipamentos.

Produção e transporte: O fornecedor deve buscar meios sustentáveis para produção e o transporte dos produtos, além de compensar as emissões de carbono da logística, reduzindo o impacto ambiental da fabricação e transporte.

Consumo de energia: Optar por energia renovável e orientar usuários sobre o uso eficiente dos dispositivos, reduzindo o consumo energético.

Descarte de resíduos Eletrônicos: Estabelecer programas de logística reversa e parcerias com empresas de reciclagem para o descarte adequado ao final da vida útil dos dispositivos.

Embalagens sustentáveis: Buscar utilizar embalagens recicláveis ou biodegradáveis e promover a reciclagem interna das mesmas.

Manutenção e atualizações: Contratar manutenção sustentável e planejar o ciclo de vida dos dispositivos, evitando descartes desnecessários.

13. Posicionamento Conclusivo

Após análise detalhada dos aspectos legais e técnicos envolvidos, considero fundamental a aquisição dos kits compostos por Leitor Autônomo portátil de mão e Linha Braille de 40 células com teclado integrado, a serem destinados às escolas das redes municipais de ensino e do Instituto Luiz Braille do Espírito Santo, sob coordenação da SECTI em conjunto com a SUPED. Esta iniciativa atende plenamente aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, ao assegurar acessibilidade, autonomia e condições equitativas de aprendizagem para estudantes com deficiência visual ou baixa visão.





A decisão de realizar a aquisição desses equipamentos justifica-se pela sua natureza estratégica e pedagógica. O Leitor Autônomo portátil garante acesso imediato e independente a materiais impressos e digitais, enquanto a Linha Braille permite leitura tátil e interação com ambientes digitais, ampliando a inclusão e a participação dos estudantes nas atividades escolares. No contexto do ensino fundamental, tais recursos são essenciais para apoiar programas de educação inclusiva, potencializando a capacidade de aprendizado e integração dos alunos em sala de aula.

Sob o aspecto técnico, é importante destacar que ambos os equipamentos foram desenvolvidos especificamente para atender às necessidades de pessoas com deficiência visual, reunindo recursos de acessibilidade de última geração, comandos intuitivos e compatibilidade com os principais softwares educacionais. A singularidade dessa solução, aliada à sua adequação pedagógica, faz dela a alternativa mais eficaz para garantir equidade de condições no ambiente escolar.

Além disso, a contratação desses kits contribui diretamente para o cumprimento dos direitos de acessibilidade e inclusão previstos na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que orienta contratações voltadas ao interesse social e à promoção da igualdade de oportunidades. A medida também representa a aderência do Espírito Santo ao Eixo 3 do Plano Viver sem Limite II, reforçando o dever do poder público de promover o acesso à tecnologia assistiva como vetor de autonomia e inclusão. A introdução desses recursos no cotidiano escolar fortalece as políticas públicas de inclusão do Estado, impactando positivamente a autonomia, a empregabilidade futura e a integração social dos estudantes beneficiados.

A longo prazo, o impacto socioeducacional da medida será expressivo, uma vez que os equipamentos permitem que os alunos se desenvolvam de forma mais independente, reduzindo barreiras de acesso ao conhecimento e contribuindo para uma escola mais inclusiva, democrática e justa.

Em conclusão, a aquisição dos kits de tecnologia assistiva é uma medida bem fundamentada, legalmente respaldada e essencial para a rede de ensino nos





municípios. Essa decisão permitirá fortalecer o compromisso do Governo do Estado com a inclusão educacional, oferecendo um serviço público de excelência e promovendo uma sociedade mais acessível, onde estudantes com deficiência visual possam exercer plenamente seus direitos e alcançar maior autonomia e qualidade de vida.



ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



11.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

11.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

11.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

11.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

11.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

11.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

(a) Conforme Item 1 do Termo de Referência Leitor Autônomo (Leitor de Livros e Documentos com Reconhecimento de Texto OCR) e Linha Braille (Display Braille Eletrônico)

(b) Indicação do quantitativo mínimo 10 (dez) unidades de cada item.



12.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

12.3 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.4 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

12.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

13 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

13.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

13.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

13.4 - **Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

13.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$



